

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°
2101.0012.05.007/17 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO ESTADUAL
DE FLORESTAS E O MUNICÍPIO DE JAÍBA,
VÁLIDO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, sediado na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-900, CNPJ nº 18.746.164/0001-28, por intermédio do Escritório Regional Alto Médio São Francisco, sediado na Travessa São Vicente nº 86, Centro, Januária/MG, CEP: 39.480-000, neste ato representado pelo Chefe Regional, nos termos da Portaria IEF nº 205, de 19 de dezembro de 2011 e alterada pela Portaria IEF nº 52, de 04 de abril de 2012, Sr. *Mário Lúcio dos Santos*, MASP nº 1.147.703-1, portador da CI nº M-7.477.367, inscrito no CPF sob o nº 028.375.946-10, residente e domiciliado na Rua Alcirene Jaques Tupiná nº 142, Bairro JK, Januária/MG, CEP: 39480-000, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado em 25 de março de 2011, no Diário Oficial de Minas Gerais e o MUNICÍPIO DE JAÍBA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.209.149/0001-06, sediado na Avenida João Teixeira Filho nº 335, Bairro Centro Comunitário Rio Verde, Jaíba/MG, CEP: 39508-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Reginaldo Antônio da Silva*, portador da Carteira de Identidade nº M-6.905.195 e inscrito no CPF sob o nº 734.189.356-72, residente e domiciliado na Avenida João Teixeira Filho nº 710, Bairro Centro Comunitário Rio Verde, Jaíba/MG, CEP: 39508-000.

Considerando que:

I - O art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil prevê, no seu inciso VI, que é “da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”;

II - O art. 10 da Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece, que: “Compete ao Estado: (...) III – firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congênere; (...) V – proteger o meio ambiente”;

III - O art. 4º da Lei Complementar Federal nº 140 de 2011, prevê que: “Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional: (...) II - convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal”;

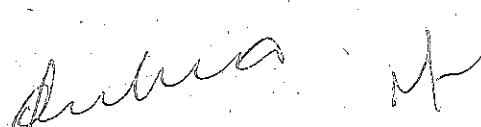
IV - O caput do art. 116 da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, estabelece que: "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração";

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a realização de atividades em regime de integração e cooperação mútua, além do estabelecimento de regras e condições de cooperação técnica e a gestão compartilhada dos recursos florestais e bem como a parceria técnica e administrativa, visando à recuperação florestal, proteção à biodiversidade e à proteção à fauna e a floresta aquática e desenvolvimento da pesca da aquicultura no Estado, com a finalidade de atender ao interesse público no que tange as atribuições do Setor de Meio Ambiente Municipal e do Instituto Estadual de Florestas. As atividades realizadas serão:

1. Prestar assistência técnica na implantação de projetos de arborização urbana no município;
2. Implantação de programa de arborização em escolas rurais;
3. Implantação e/ou manutenção de viveiro florestal;
4. Proteção da Biodiversidade;
5. Proteção e recuperação dos mananciais do município;
6. Apoio na realização de pesquisas em biomassa e biodiversidade;
7. Ajuda no supervisionamento e na execução de ações e pesquisas relativas à manutenção do equilíbrio ecológico e à proteção da biodiversidade, bem como auxiliar a promoção do mapeamento, do inventário e do monitoramento da cobertura vegetal e da fauna silvestre e aquática, a elaboração da lista atualizada de espécies ameaçadas de extinção no Estado, a recomposição da cobertura vegetal natural, a recuperação de áreas degradadas e a restauração dos ecossistemas naturais, terrestres e aquáticos;
8. Ações de florestamento e o reflorestamento com finalidade múltipla, em articulação com instituições afins, bem como desenvolvimento de ações que favoreçam o suprimento de matéria-prima de origem vegetal suscetível de exploração, transformação, comercialização e uso, mediante assistência técnica, prestação de serviços, produção, distribuição e alienação de mudas;
9. Promoção à educação ambiental e conservação da natureza, visando à compreensão pela sociedade da importância das florestas, da pesca e da biodiversidade;
10. Participação em reuniões cívicas, comemorativas, com a finalidade de despertar o interesse aos bens e riquezas naturais, sem esquecer as datas alusivas ao calendário conservacionista;
11. Incentivo à criação e as ações de entidades locais, caso não haja, com objetivo de conservar um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da legislação vigente;
12. Incentivo à criação de unidades de conservação no âmbito do município, nas suas diversas categorias, públicas e privadas;



13. Identificação e informação aos órgãos especializados, Ministério Público, Polícia Militar e órgãos ambientais competentes, conforme o caso, a existência de ameaça potencial ou de efetiva degradação ambiental;
14. Apoio, preservação e colaboração com as atividades desenvolvidas nas Unidades de Conservação estaduais existentes no Município, se for o caso;
15. Apoio e colaboração ao Previncêndio – Sub Base Força Tarefa de Januária;
16. Apoio ao cumprimento da Lei Complementar 140/11, bem como da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017;
17. Apoio à SEMAD nos processos de regularização ambiental e de fiscalização e na aplicação de sanções administrativas no âmbito de sua atuação, bem como nos processos de regularização ambiental das atividades não sujeitas à Autorização Ambiental de Funcionamento - AFF ou Licenciamento Ambiental;
18. Apoio e manutenção à Agência Avançada local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEF

As obrigações do IEF, através de sua Agência Avançada, são:

1. Orientar e assistir tecnicamente os trabalhos do presente Termo de Cooperação;
2. Planejar e coordenar ações de caráter educativo, para conservação e preservação do meio ambiente, especialmente relacionado ao aumento da cobertura vegetal, em conjunto com o Município, bem como apoiar o município nas ações de cunho ambiental, conforme atribuições do Instituto;
3. Elaborar, em conjunto com o Município, os programas e projetos a executar;
4. Participar das atividades de educação ambiental, elaborando programas junto as Secretarias do Município, dando subsídios e assistindo tecnicamente;
5. Promover o fomento florestal a fim de recuperar áreas degradadas, propiciando fonte alternativa de receita a pequena e a média propriedade rural;
6. Orientar e disciplinar as formas e métodos de exploração e comércio de pescado e petrechos de uso na pesca e na aquicultura;
7. Prestar assistência técnica na implantação de projetos de arborização urbana no município;
8. Estruturar e assistir tecnicamente ao Viveiro Florestal Municipal de essências arbóreas nativas e exóticas;
9. Fomentar a proteção e recuperação de áreas de preservação ambiental, como áreas de preservação permanente, reservas legais, áreas de recarga de mananciais e outras;
10. Incentivar a implantação de florestas sociais, unidades de conservação municipais e RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural);
11. Receber as declarações para exploração de florestas plantadas;
12. Executar atividades de extensão florestal;
13. Captar e operacionalizar as demandas do Programa Bolsa Verde;
14. Colaborar com o Município na elaboração do seu Plano Diretor, lei de uso e ocupação do solo e Lei Orgânica, dentro de suas competências;
15. Fornecer ao Município elementos e informações necessárias à realização das atividades deste Termo de Cooperação Técnica;

dirbiro M

16. Efetuar, caso possível, pagamentos de diárias para cobrir despesas de viagem do servidor colocado à disposição do IEF, quando em serviços de interesse da Autarquia, em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.045/2016;
17. Conceder, na época devida, as férias a que fazem jus o servidor cedido, observada a legislação vigente;
18. Encaminhar à Prefeitura Municipal de Jaíba até o 5º dia do mês subsequente, referente ao mês anterior, a folha de presença do servidor cedido, assinada pelo mesmo e pelo responsável por sua atuação nesse órgão;
19. Havendo necessidade, autorizar o funcionário cedido pelo Município a conduzir o veículo oficial de propriedade do IEF, para desempenho das atividades do presente Termo de Cooperação Técnica, nos seguintes casos: caso o funcionário cedido possua habilitação compatível ao veículo a ser utilizado e caso exista veículo disponível para a viagem;
20. Doar mudas ao Município para arborização urbana, de acordo com a disponibilidade e após solicitação formal do mesmo, salvo nos casos em que há a proibição de transferência de bens e serviços durante o período eleitoral.
21. Desenvolver outras atividades da competência do IEF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para o perfeito cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, o Município compromete-se:

1. Apoiar as ações de preservação e a conservação da fauna e da flora, o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis e da pesca, bem como a realização de pesquisas em biomassa e biodiversidade, pesca e aquicultura;
2. Apoiar e incentivar atividades de florestamento e o reflorestamento com finalidade múltipla;
3. Promover a arborização urbana de suas ruas e avenidas principais, bem como dos seus distritos, escolas e estradas municipais;
4. Integrar e participar com o IEF nos projetos e programas de interesse do Município;
5. Fornecer ao IEF os elementos e informações necessárias à realização das atividades do presente Termo de Cooperação;
6. Ajudar na manutenção dos veículos do IEF fornecidos à Agência local, quando houver necessidade do órgão ambiental e disponibilidade do Município;
7. Destinar imóvel apropriado para o funcionamento da Agência Avançada do IEF;
8. Manter e conservar o imóvel disponibilizado para o funcionamento da Agência Avançada do IEF;
9. Arcar com os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel destinado à Agência Avançada do IEF;
10. Disponibilizar vaga de garagem para guarda do veículo do IEF, quando necessário;
11. Providenciar a instalação de um link de internet banda larga para a Agência, responsabilizando-se por toda a execução do serviço, inclusive dos ônus de funcionamento e manutenção da mesma;
12. Ceder para os fins deste termo, com jornada de 40 horas semanais, para atuarem na Agência Avançada de Jaíba, 01 (uma) Auxiliar Administrativo, 02 (duas) Serviços e 01 (um) Técnico Agrícola e para prestarem serviços no Viveiro Florestal de Mocambinho: 01 (um) Viveirista, 01 (um) Trabalhador Braçal, 01 (um) Coveiro, sendo de exclusiva

responsabilidade do Município os encargos do vínculo, os ônus tributários, trabalhistas e previdenciários, arcando com todas as despesas decorrentes. Os servidores cedidos pelo Município serão responsabilizados pelos seus atos de imprudência, negligência e imperícia.

13. Pagar mensalmente, a remuneração dos servidores cedidos, durante o período da cessão, responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações sociais, patronais e quaisquer outros ônus advindos da relação empregatícia;

14. Qualquer substituição dos funcionários disponibilizados deverá ser previamente notificada ao Instituto Estadual de Florestas, o qual deverá anuir sua substituição;

15. Caso o servidor cedido tenha que reformar ao seu trabalho de origem na Prefeitura sem qualquer substituição ao IEF, esta deverá comunicar por escrito a motivação de tal fato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16. Acompanhar a execução das ações e atividades ora pactuadas.

Parágrafo Único. As ações previstas no presente Termo deverão ser realizadas apenas entre os cooperados, internamente, sem propiciar distribuição gratuita de bens para a população em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O objeto do presente instrumento se dará de forma gratuita e pelo prazo de vigência deste Termo, não acarretando transferências de recursos financeiros entre os Partícipes, responsabilizando-se cada um por suas despesas e com o ônus correspondente às obrigações assumidas.

Parágrafo Único. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumento específico, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

As partes poderão alterar este Termo, por celebração de aditivo, mediante a anuência das partes e apresentação de justificativa.

Parágrafo Único. É vedado o aditamento com o intuito de alterar o seu objeto, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do Chefe do Escritório Regional Alto Médio São Francisco e do Prefeito Municipal de Jaíba, sendo-lhe facultada à delegação desta responsabilidade com a indicação de um gestor.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Chefe Regional, gerenciar, monitorar e controlar os resultados previstos no instrumento, em conjunto com o Município, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atividades, o acompanhamento e o cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo. Constatada qualquer irregularidade na execução do Termo, o Chefe Regional comunicará ao Município que deverá saná-la ou encaminhar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação.

Parágrafo Terceiro. Mantida a irregularidade e/ou não acatada a justificativa apresentada pelo Município, caberá ao Chefe Regional avaliar a oportunidade e conveniência do aditamento ou rescisão do Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO AO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou invocação tecnológica, decorrentes de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos às partes.

CLAÚSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a participação do Município de Jaíba, do IEF e do Estado de Minas Gerais, na forma do art. 37, 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por comum acordo entre as partes;
- b) Pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável;
- c) Por descumprimento do Termo por qualquer das partes;
- d) Por interesse de uma das partes mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento do objeto e finalidades deste Termo sujeita o responsável às penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional/empregatícia com as partes, que se responsabilizarão cada qual, por seu corpo técnico, inclusive pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciários e securitários decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDUTAS VEDADAS EM PERÍODO ELEITORAL

Comprometem-se as partes, no desenvolvimento das atividades próprias deste Termo, a se abster de todas as condutas vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, definidas pela legislação eleitoral, especialmente pelo art. 73 da Lei nº 9.504/97, pela jurisprudência da Justiça Eleitoral, pelos órgãos de controle interno da Administração Pública e pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O IEF providenciará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ações específicas, não previstas neste Termo de Cooperação, serão efetivadas mediante aditivo ou instrumentos próprios, a serem celebrados entre as partes.

Parágrafo Primeiro. Poderão as partes envolvidas, em conjunto ou separadamente, realizar parcerias, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, organizações da sociedade civil de interesse público, instituições científicas nacionais e internacionais, na forma da legislação pertinente, para o atendimento dos objetivos deste Termo de Cooperação.

Parágrafo Segundo. As partes se obrigam a realizar anualmente, reunião geral de avaliação das atividades desenvolvidas visando aferir a eficiência na execução das ações e atividades que estiveram em curso podendo, em razão dos resultados, firmarem novos instrumentos de cooperação.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

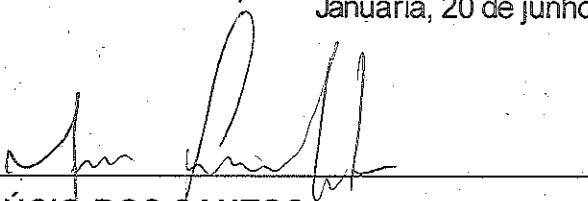
As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer divergências sobre a interpretação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Termo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E para firmeza, eficácia e validade do que ficou convencionado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma jurídica, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Januária, 20 de junho de 2017.



MARIO LÚCIO DOS SANTOS

Chefe do Escritório Regional Alto Médio São Francisco - ERAMSF
Instituto Estadual de Florestas - IEF



REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA

Prefeito Municipal de Jaíba/MG

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME: *Fale Bethânia Andrade Abreu*
CPF: *049.481.866-33*

**TERMO ESPECÍFICO DE CESSÃO DE FUNCIONÁRIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, ATRAVÉS DO
ESCRITÓRIO REGIONAL ALTO MÉDIO SÃO
FRANCISCO E O MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, sediado na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-900, CNPJ nº 18.746.164/0001-28, por intermédio do Escritório Regional Alto Médio São Francisco, sediado na Travessa São Vicente nº 86, Centro, Januária/MG, CEP: 39.480-000, neste ato representado pelo Chefe Regional, Sr. *Mário Lúcio dos Santos*, portador da CI nº M-7.477.367, inscrito no CPF sob o nº 028.375.946-10, residente e domiciliado na Rua Monsenhor José Camilo nº 348-B, Centro, Januária/MG, CEP: 39.480-000, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado em 25 de março de 2011, no Diário Oficial de Minas Gerais; e o MUNICÍPIO DE JAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o CNPJ nº 25.209.149/0001-06, com sede na Avenida João Teixeira Filho nº 335, Bairro Centro Comunitário Rio Verde, Jaíba/MG, CEP: 39508-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Reginaldo Antônio da Silva*, portador da Carteira de Identidade nº M-6.905.195 e inscrito no CPF sob o nº 734.189.356-72, residente e domiciliado na Avenida João Teixeira Filho nº 710, Bairro Centro Comunitário Rio Verde, Jaíba/MG, CEP: 39508-000.

Considerando que:

I - O art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil prevê, no seu inciso VI, que é "da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas";

II - O art. 10 da Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece, que: "Compete ao Estado: (...) III – firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congênere; (...) V – proteger o meio ambiente";

III - O art. 4º da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, prevê que: "Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional: (...) II- convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal";

IV - O caput do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, estabelece que: "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração";

Assinatura

Assinatura

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE CESSÃO ESPECÍFICO DE FUNCIONÁRIO** com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cooperação técnica entre os convenientes, através da cessão pelo Município ao IEF, da servidora *Lígia Soares Lima Teixeira*, portadora do RG nº MG-7.223.995 e inscrita no CPF sob o nº 036.136.556-08, ocupante do cargo efetivo de *Auxiliar Administrativo*, para a execução de atividades vinculadas e especificadas no Termo de Cooperação Técnica nº 2101.0012.05.007/17, assinado em 20 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

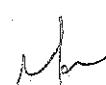
As partes se submetem às seguintes obrigações:

§1º São obrigações do IEF:

- I. Lotar o servidor colocado à disposição em atividade conexa a sua área de atuação;
- II. Encaminhar à Prefeitura Municipal de Jaíba até o 5º dia do mês subsequente, referente ao mês anterior, a folha de presença do servidor, assinada pela chefia imediata;
- III. Conceder, na época devida, as férias a que faz jus o servidor cedido, observada a legislação em vigor;
- IV. Não permitir a transferência ou cessão do servidor cedido a nenhum órgão ou entidade;
- V. Efetuar o pagamento de Adiantamento de Viagens para cobrir despesas de deslocamento do servidor para executar atividades que lhe forem atribuídas, relacionadas ao meio ambiente em localidades diferentes daquela de efetivo exercício, bem como disponibilizar os equipamentos necessários, quando estiver à disposição e a serviço do IEF;
- VI. Comunicar ao Município eventuais irregularidades cometidas pelo servidor colocado à disposição;
- VII. Aprovar por intermédio do Dirigente da Unidade Administrativa Responsável os atos administrativos praticados pelo servidor cedido.

§2º São obrigações do Município de Jaíba:

- I. Colocar à disposição do IEF, de acordo com a jornada de trabalho prevista em lei, o servidor cedido;
- II. Pagar mensalmente a remuneração do servidor cedido, durante o período da cessão, responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações legais e quaisquer outros ônus advindos do regime jurídico a que se submete o servidor cedido;
- III. Comunicar o IEF, em tempo hábil, os períodos de concessão de férias a que fizer jus o servidor cedido;
- IV. Encaminhar anualmente declaração atestando o vínculo do servidor.



§3º São obrigações do Servidor Cedido:

- I. Cumprir a carga horária prevista de 40 (quarenta) horas semanais, a qual não poderá ser distinta da jornada estabelecida pela legislação municipal;
- II. Subordinação ao Dirigente da Unidade Administrativa Responsável, sendo de competência do Município a eventual instauração e julgamento de processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- III. Cumprir todos os regulamentos internos do IEF, sem exceção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O objeto do presente instrumento se dará de forma gratuita e pelo prazo de vigência deste Termo, não acarretando transferências de recursos financeiros entre os Partícipes, responsabilizando-se cada um por suas despesas e com o ônus correspondente às obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumento específico, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do servidor cedido será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo Específico de Cessão de Funcionário será vinculado ao prazo de duração do referido Termo de Cooperação Técnica ou com os seus respectivos aditamentos, observando o limite previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Único: O pedido de prorrogação deverá estar acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no limite de 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

As partes poderão alterar este Termo, por celebração de aditivo, mediante a anuênciam das partes e apresentação de justificativa.

Parágrafo Único: É vedado o aditamento com o intuito de alterar o seu objeto, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO



O acompanhamento e fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do Dirigente da Unidade Administrativa Responsável, sendo-lhe facultada à delegação desta responsabilidade com a indicação de um gestor.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Dirigente da Unidade Administrativa Responsável ou o gestor planejar, gerenciar, monitorar e controlar os resultados previstos no instrumento, em conjunto com o Município, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atividades, o acompanhamento e o cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: Constatada qualquer irregularidade na execução do Termo, o Dirigente da Unidade Administrativa Responsável ou o gestor comunicará ao Município que deverá saná-la ou encaminhar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação.

Parágrafo Terceiro: Mantida a irregularidade e/ou não acatada a justificativa apresentada pelo Município, caberá a Unidade Administrativa Responsável avaliar a oportunidade e conveniência do aditamento ou rescisão do Termo.

Parágrafo Quarta: É direito do servidor perceber a remuneração que lhe compete, sem prejuízos de direitos e vantagens decorrentes de seu vínculo de origem, ficando vinculado e subordinado à Unidade de origem no caso de eventual instauração e julgamento de processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por comum acordo entre as partes;
- b) Pela superveniência de motivos que o tornem material ou formalmente inviável;
- c) Por descumprimento do Termo por qualquer das partes;
- d) Por interesse de uma das partes mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDUTAS VEDADAS EM PERÍODO ELEITORAL

Comprometem-se as partes, no desenvolvimento das atividades próprias deste Termo, a se abster de todas as condutas vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, definidas pela legislação eleitoral, especialmente pelo art. 73 da Lei nº 9.504/97, pela jurisprudência da Justiça Eleitoral, pelos órgãos de controle interno da Administração Pública e pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O IEF providenciará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer divergências sobre a interpretação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Januária, 20 de junho de 2017.

Reginaldo Antônio da Silva
REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal de Jaíba
Cedente

Mário Lúcio dos Santos
MARIO LÚCIO DOS SANTOS
Chefe Regional do IEF - MASP 1147703-1
(Delegação de Competência Port. nº 205/2011)
Cessionário

Testemunhas:

1- Nome: *Fale Belhônia Andrade Nequira*
CPF: 049.413.866-33

2- Nome:
CPF: